



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 324193/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2009 – MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA**, visando à aquisição de notebooks.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP n.º. 69030-480, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º. 04.153.748/0001-85, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. **Edilson Queiroz Martins**, brasileiro, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º. 329.479 SSP-AM e do CPF n.º. 075.797.212-87 e, do outro, a sociedade empresarial **LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco C, 2º andar, conjuntos 21C e 22C - Vila Olímpia, CEP n.º. 04551-065, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º. 07.275.920/0001-61, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Joarez Bertholdo Junior**, residente e domiciliado em São Paulo (SP), portador do documento de identidade n.º. 10754236 SSP-SP e do CPF n.º. 052.252.858-99, tendo em vista o que consta do Processo n.º 324193/2009, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência da adesão à Ata de Registro de Preços do Ministério Público do Estado do Goiás – Pregão Presencial 130/2008, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS**, que se regerá pela Lei n.º. 8.666/93 e alterações subsequentes e pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 25 (vinte e cinco) notebooks da marca Lenovo Trink Pad T400, para atender ao Ministério Público do Estado do Amazonas, observadas todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação n.º. 130/2008, Modalidade Pregão Presencial para o Sistema de Registro de Preços, em razão da adesão a Ata de Registro de Preços n.º 004/2009 do Ministério Público do Estado de Goiás e na proposta comercial ofertada pela **CONTRATADA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 324193/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2009 – MP/PGJ

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Os equipamentos a serem fornecidos e os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes do Anexo I (lote 2) do Edital de Licitação nº. 130/2008, Modalidade Pregão Presencial, conforme Ata de Registro de Preços nº 004/2009 do Ministério Público do Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado de forma de indireta em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, ao seu critério e por meio de representante designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do contrato, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviços.

Parágrafo primeiro. Caberá o acompanhamento e fiscalização do Contrato à Diretora de Tecnologia de Informação e Comunicação da PGJ/AM, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, e no impedimento e/ou afastamento legal desta gerenciadora titular, será designado novo substituto por meio de Portaria expedida pela Administração Superior deste CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Caberá à FISCALIZAÇÃO, além das obrigações constantes neste Termo e no Edital de Licitação nº. 130/2008, Modalidade Pregão Presencial, o seguinte:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- b) aprovar e receber definitivamente os equipamentos;
- c) atestar a respectiva Nota Fiscal emitida corretamente pela CONTRATADA, para a efetivação do pagamento correspondente;
- d) emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo estipulado;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- g) anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 324193/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2009 – MP/PGJ

- h) assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de exercício das suas atividades;
- i) providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo terceiro A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. A existência e atuação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo quinto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O prazo de entrega dos equipamentos não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da nota de empenho.

Parágrafo primeiro. Todos os equipamentos deverão ser entregues em dia de expediente normal do CONTRATANTE, em horário comercial, no local a ser indicado pelo Setor de Patrimônio e Material, no Edifício sede do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. O CONTRATANTE, por meio do Setor de Patrimônio e Material, receberá os equipamentos provisoriamente em até 5 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do fornecimento, e definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade, bem como das especificações e consequentemente aceitação.

Parágrafo terceiro. Após o recebimento provisório, a FISCALIZAÇÃO receberá definitivamente os serviços, em até 10 (dez) dias, após a verificação da conformidade do mesmo com as condições estabelecidas na Licitação nº. 130/2008, modalidade Pregão Presencial para o Sistema de Registro de Preços do Ministério Público do Estado de Goiás.

Parágrafo quarto. Em caso de conformidade, a FISCALIZAÇÃO informará à CONTRATADA aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 324193/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2009 – MP/PGJ

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

O prazo de garantia dos equipamentos fornecidos será de no mínimo 3 (anos) anos (*on-site*), a contar da data do recebimento definitivo do equipamento entregue.

Parágrafo primeiro. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica, executando os serviços de manutenção, troca de qualquer material, peça ou equipamento, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá fornecer todos os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços executados no transcorrer do prazo de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se a:

- autorizar, quando necessária, a saída de equipamentos a serem reparados na sede da contratada, ou empresa por ela autorizada;
- acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim.

Parágrafo único. O CONTRATANTE nomeará um servidor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, assim como, em caso de descumprimento do presente Termo, propor à autoridade competente a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- b) apresentar certificação de que a empresa prestadora dos serviços de manutenção é uma empresa autorizada pelo fabricante;
- c) fornecer os manuais originais do fabricante, impressos ou em mídia digital, em língua portuguesa, relativos a todos os equipamentos fornecidos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 324193/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2009 – MP/PGJ

- d) substituir o material não aceito pelo CONTRATANTE em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados da ciência da rejeição;
- e) substituir qualquer equipamento durante o prazo de garantia se, em um período de 30(trinta) dias, ocorrer mais de três chamadas para assistência técnica referente ao mesmo problema, ou cinco chamadas para assistência técnica referente a problemas distintos;
- f) atender aos chamados para eventuais serviços de manutenção, no prazo máximo de vinte e quatro horas, efetivando os reparos necessários no próprio local de instalação do equipamento;
- g) reoperacionalizar os equipamentos defeituosos no prazo máximo de setenta e duas horas, sendo que quando não for possível a reoperacionalização no prazo estipulado, deverá ser fornecido outro equipamento de igual configuração ou superior, até que o problema seja solucionado;
- h) submeter à Superintendência de Informática do CONTRATANTE as solicitações de retiradas de equipamentos para a realização de serviços de manutenção, caso não possam ser efetuados nos locais de instalação;
- i) responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos retirados para realização de serviços de manutenção;
- j) esclarecer dúvidas de caráter geral ou específico quanto à utilização dos equipamentos;
- k) executar os serviços, verificações técnicas e reparos previstos neste Termo por meio de técnicos comprovadamente especializados, cujo recrutamento é de sua inteira responsabilidade, bem como responsabilizar-se pela má atuação dos mesmos;
- l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- m) não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- n) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo primeiro. Os equipamentos eventualmente substituídos deverão fazer parte da linha atual de fornecimento do fabricante, não sendo admitidos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção.

Parágrafo segundo. Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 324193/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2009 – MP/PGJ

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser o CONTRATANTE acionado diretamente como co-Reclamado.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O preço total do presente Contrato é de R\$ 93.750,00 (noventa e três mil e setecentos e cinquenta reais) irredutível, que corresponde a 25 (vinte e cinco) notebooks a preço unitário de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA DEZ – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento referente ao fornecimento dos equipamentos será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO competente.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal (atestada) e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo desta PGJ/AM.

Parágrafo segundo. Deve a CONTRATADA enviar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos:

- a) Requerimento e recibo de pagamento;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Documento de Arrecadação – DAR, com a taxa devidamente paga.

Parágrafo terceiro. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 324193/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2009 – MP/PGJ

Parágrafo quarto. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

Parágrafo sexto. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será o correspondente ao prazo indicado para o fornecimento dos equipamentos, acrescido da garantia, contados da data da entrega do equipamento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o dia do vencimento.

CLÁUSULA DOZE – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.091.2501.1138.0011; Fonte: 01000000; Natureza da Despesa: 44905235 – Equipamentos de Processamento de Dados, tendo sido emitida, pelo CONTRATANTE, em 08 de Setembro de 2009, a Nota de Empenho nº. 2009NE00592, no valor de R\$ 93.750,00 (noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais), para o exercício de 2009.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93:

a. - Advertência;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 324193/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2009 – MP/PGJ

- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;
- c. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 anos.

Parágrafo primeiro. Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total do contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos;

Parágrafo segundo. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o Ministério Público do Estado do Amazonas, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo terceiro. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo quarto. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo quinto. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Ministério Público do Estado do Amazonas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA QUARTOZE - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo primeiro. A rescisão do contrato poderá ser:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 324193/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2009 – MP/PGJ

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
- III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo segundo. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Este contrato fica vinculado aos termos do Edital de licitação nº. 130/2008, modalidade Pregão Presencial e da Ata de Registro de Preços nº. 004/2009 do Ministério Público do Estado de Goiás, ao Processo nº. 324193/2009 deste Ministério Público do Estado do Amazonas, em razão da “Carona”, e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Capital do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 324193/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2009 – MP/PGJ

- a) Lei nº 8.666/93 – Licitações e Contratos;
- b) Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- c) Lei nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
- d) Demais legislações supervenientes, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, em cumprimento à Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que os sócios da empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Estado do Amazonas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

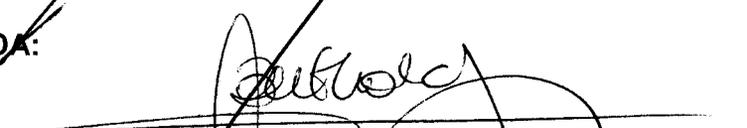
Manaus, 28 de setembro de 2009

CONTRATANTE:



EDILSON QUEIROZ MARTINS
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:



JOAREZ BERTHOLDO JUNIOR
Procurador da Lenovo Tecnologia Brasil Ltda.

Joarez Bertholdo Júnior
Diretor de Vendas Setor Público
Lenovo Tecnologia Brasil Ltda
CPF: 052.252.858-99

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: **Katia Renata da Silva**
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios
RG: 1514681
Matrícula nº 0575-4
CPF: 992362102-15

2. 

Nome: **HELDER NÓBREGA RIBEIRO**
RG: 1305041-9
CPF: 614178822-04